

2018

**REGULAMENTO
E
TABELA DE TAXAS E LICENÇAS**



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DE PUNHE
Rua da Chasqueira, 74, 4905-642 Vila de Punhe
junta.vilapunhe@hotmail.com



FREGUESIA DE VILA DE PUNHE

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS FREGUESIA DE VILA DE PUNHE

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 e com a alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Vila de Punhe.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º Sujeitos

- 1- O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2- O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3- Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º Isenções

- 1- Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2- O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3- A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4.º Taxas

A Junta de Freguesia cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, alvarás, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;

- d) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

- 1- As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam no Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
- 2- A fórmula de cálculo é a seguinte:
$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);
- 3- Sendo que a taxa a aplicar:
 - a) É de $\frac{1}{10}$ hora \times $vh + ct$ para os atestados, certidões, declarações e outros documentos em impressos próprios; para os termos de identidade e de justificação administrativa; e para os restantes documentos.
 - b) As taxas de certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados (aprovados pelo Decreto-Lei nº 8/2007, de 17 de Janeiro)
 - c) Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.
 - d) De todas as taxas cobradas pela autarquia será emitido recibo próprio.

Artigo 6.º

Registo e Licenciamento de Canídeos

- 1- O **Registo** deve ser efetuado no prazo de 30 dias, mediante a apresentação, na junta de freguesia, do boletim sanitário do animal e da ficha de registo preenchida por médico veterinário. No caso da identificação eletrónica não ser obrigatória apenas será apresentado o boletim sanitário.
- 2- O **Licenciamento:** Todos os cães estão sujeitos a licenciamento. A licença deve ser renovada todos os anos, sob pena de caducar. As licenças e as suas renovações anuais só são emitidas mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Boletim sanitário de cães e gatos, com o respetivo recibo
 - b) Prova de identificação eletrónica, quando seja obrigatória, comprovada pela etiqueta com o número de identificação;
 - c) Exibição da carta de caçador atualizada, pelos detentores dos cães de caça;
 - d) Declaração dos bens a guardar, assinada pelo detentor ou representante, no caso dos cães de guarda;

Os detentores de cães perigosos ou potencialmente perigosos têm de ser maior de idade e deverão apresentar para além dos documentos referidos:

 - a) Termo de Responsabilidade do dono do cão (declarando o alojamento do animal, medidas de segurança implementadas e historial de agressividade do animal);
 - b) Registo Criminal do detentor do cão (este não pode estar condenado por crime contra a vida ou



FREGUESIA DE VILA DE PUNHE

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

- integridade física de pessoas a título de dolo);
- c) Seguro de responsabilidade civil do cão que se pretende licenciar.
- 3- **Classificação dos cães e gatos:**
- a) **Categoria A** (cão de companhia) – Qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente em sua casa, para seu entretenimento e companhia;
- b) **Categoria B** (cão com fins económicos) – Qualquer animal que se destina a objetivos e finalidades utilitários, guardando rebanhos, edifícios, terrenos, embarcações ou outros bens ou ainda utilizado como reprodutor nos locais de seleção e multiplicação; e cães cujos donos apresentem declaração de guarda de bens;
- c) **Categoria C** (cão para fins militares, policiais e de segurança pública)
- d) **Categoria D** (cão ou gato para investigação científica)
- e) **Categoria E** (cães de caça) – Cão que pertence a um indivíduo habilitado com carta de caçador atualizada e que é declarado como tal pelo seu dono ou detentor; (podem ser detentores de cães de caça, além do caçador, agrupamentos ou associações públicas e privadas que se dediquem à atividade cinegética, legalmente organizada).
- f) **Categoria F** (cão de guia) – Todo o cão devidamente treinado, através do ensino especializado ministrado por entidade reconhecida para o efeito, para acompanhar o invisual, com entrada, sem quaisquer restrições, em todos os locais públicos e privados.
- g) **Categoria G** (cão potencialmente perigoso) – Qualquer animal que, devido às características da espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais. (Consideram-se como potencialmente perigosas as raças: cão de fila brasileiro, dogue argentino, pit bull terrier, rottweiler, staffordshire terrier americano, staffordshire bull terrier, tosa inu – Anexo: Lista a que se refere a alínea b) do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro).
- h) **Categoria H** (cão perigoso) – Qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições: tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou saúde de uma pessoa; ferido gravemente ou morto um outro animal fora da propriedade do detentor; sido declarado, voluntariamente, pelo seu detentor, à junta de freguesia, que tem um carácter e comportamento agressivos; sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica;
- i) **Categoria I** (gato)
- 4- As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
- 5- A fórmula de cálculo é a seguinte:
- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da Classe A: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe B e I: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe E: 140% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe G: 280% da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da Classe H: 280% da taxa N de profilaxia médica;
- 6- Os cães classificados nas Categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- 7- O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Cemitérios

- 1- As taxas pagas, anualmente, pelos serviços realizados no cemitério têm como base de cálculo a seguinte fórmula:
- $$TSP = tme \times vh + ct$$
- onde
- Tme:** tempo médio de execução;
- Vh:** valor hora do funcionário;
- ct:** Custo total para a prestação do serviço;
- 2- As taxas a cobrar nos serviços funerários (inumações, exumações e trasladações), previstas no anexo III, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:
- $$TSF = CC + \frac{ct}{n}$$
- onde,
- TSF** – Taxa Serviço Funerário
- CC** – valor pago ao cozeiro
- ct** - custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);
- n** - n.º de habitantes da Freguesia.
- 3- As taxas pagas pela **concessão de terreno**, constante no Anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:
- $$TCTC = a \times i \times ct + d$$
- onde
- TCTC:** taxa de concessão de terrenos no cemitério
- a:** área do terreno (m²);
- i:** percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
- ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço;
- d:** Critério de desincentivo à compra de terrenos.
- 4- As taxas pagas pelo **licenciamento de obras** de construção ou reparação de capelas/jazigos e campas, previstas no Anexo III, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:
- $$TCC = ct \times tc \times i$$
- onde
- TCC:** taxa de concessão de terrenos no cemitério
- ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço;
- tc:** Tipos de construção;
- i:** percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
- 5- Os valores previstos nos números anteriores são atualizados anual e automaticamente tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8.º

Ações produtoras de ruído (licença especial de ruído)

- 1 - Compete à Junta de Freguesia, de acordo com o art. 16, n.º 3, alínea c) da lei 75/13, de 12 de Setembro, o licenciamento das atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes e careçam da obtenção de licença especial de ruído estando sujeita às taxas previstas no Anexo IV.
- 2 - Mediante requerimento, devidamente fundamentado, o Presidente da Junta de Freguesia poderá isentar as entidades públicas, ou privadas sem fim lucrativo, do pagamento das taxas previstas neste artigo.
- 3 - As Comissões de Festas, associações sem fins lucrativos, festividades de cariz religioso, beneficiam de isenção da taxa prevista.

Artigo 9.º

Eventos e projetos apoiados pela Junta

- 1- As taxas aplicáveis à realização de eventos e projetos, designadamente de natureza cultural, social, desportiva, recreativa e religiosa, que a Autarquia de Freguesia pretenda apoiar, poderão, mediante despacho do Presidente da Junta, ser isentas total ou parcialmente.



FREGUESIA DE VILA DE PUNHE

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Artigo 10.º

Atualização de Valores

- 1- A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.
- 2- A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.
- 3- A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efetua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeiro subjacente ao novo valor.
- 4- As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal serão atualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 11.º

Pagamento

- 1- A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2- As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3- Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4- O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Pagamento em Prestações

- 1- Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2- Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3- No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4- O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5- A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 13.º

Incumprimento

- 1- São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas, de acordo com a legislação aplicável.

- 2- O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14.º

Arredondamentos

- 1- Para cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efetuado arredondamento à casa decimal mais próxima.

Artigo 15.º

Garantias

- 1- Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2- A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3- A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4- Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5- A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;
- b) Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro;
- c) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- d) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- e) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- f) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Revogação

- 1- Consideram-se revogados o regulamento e anterior tabela de taxas em vigor na Freguesia passando a vigorar o presente documento.
- 2- Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em **01 de Janeiro de 2018**, após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



FREGUESIA DE VILA DE PUNHE

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

TABELA DE TAXAS

Anexo I Serviços Administrativos	
1. Atestados, certidões, declarações	€ 1,50
2. Confirmação em impresso próprio	€ 1,50
3. Atribuição do número de polícia	€ 2,50
4. Certidões do número de polícia	€ 5,00
5. Fotocópias	
Fotocópias a preto A4	€ 0,05
Fotocópias a preto, frente e verso, A4	€ 0,10
Fotocópias a cores A4	€ 0,10
Fotocópias a cores, frente e verso, A4	€ 0,20
6. Certificação de conformidade de Fotocópias com os documentos originais:	
Até quatro páginas, inclusive	€ 10,00
A partir da 5.ª página, por cada página a mais	€ 1,00
7. Emblemas estampados com brasão da Freguesia	€ 0,50
Anexo II Registo e Licenciamento de canídeos e Gatídeos	
1. As taxas devidas pelo registo e licenciamento de animais de espécie canina e suas renovações são as seguintes:	
Registo – por cada cão de qualquer categoria	€ 2,50
Licenciamento por cada cão:	
Categoria A (de Companhia)	€ 5,00
Categoria B (com fins económicos/ guarda)	€ 5,00
Categoria D (para investigação científica)	€ 0,00
Categoria E (caça)	€ 7,00
Categoria G (potencialmente perigoso)	€ 14,00
Categoria H (perigoso)	€ 14,00
Categoria I (gato)	€ 5,00
2. Ficam isentas as restantes categorias classificadas na Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril, artigo 1.º	
Anexo III Cemitérios	
1. Taxa de sepultura (anualmente)	€ 5,00
2. Taxa de Inumação em Sepulturas/Jazigos temporárias ou perpétuas	€ 15,00
3. Taxa de Exumação e/ou Trasladação em Sepulturas/Jazigos temporárias ou perpétuas	€ 15,00
4. Taxa de Licenciamento de Obras	€ 20,00
5. Concessão de terrenos:	
Jazigos	€ 1.500,00
Para sepultura perpétua	€ 700,00
6. Transmissão de direitos concessionados por acto entre vivos	½ da taxa de concessão respetiva



FREGUESIA DE VILA DE PUNHE

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

7. Emissão de Alvará ou Averbamentos de concessão de terreno	
Por cada sepultura ou jazigo	€ 0,00
2ª Via de Alvará	€ 7,50
Averbamentos por sucessão (ascendentes, descendentes, cônjuges e outros colaterais até ao 3º grau)	€ 10,00
Transferência de sepulturas e jazigos em nome do novo proprietário	€ 20,00

Anexo IV Atividades Ruidosas

1 - Atividades ruidosas, de carácter temporário promovidas por particulares:

1.1. Licenciamento de atividades ruidosas¹:

1.1.1. Por Dia

€ 20,00

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS PARA 2018

Aprovado, por unanimidade, em 30 de Novembro de 2017

Junta de Freguesia	Presidente,	
	Secretário	
	Tesoureiro	

Aprovado por/com _____ na sessão da Assembleia de Freguesia de Vila de Punhe, em _____ de Dezembro de 2017

Assembleia de Freguesia	Presidente,	
	1º Secretário	
	2º Secretário	

¹ De acordo com o n.º3 do artigo 8 do presente regulamento estão isentas de taxas as Comissões de Festas, associações sem fins lucrativos e festividades de cariz religioso.

N.B. Outras situações não contempladas serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Vila de Punhe e levadas à primeira reunião da Assembleia de Freguesia posterior ao ocorrido.